

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Julgamento do TEMA 369 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.131.360)

Questão submetida a julgamento: Aplicação de índices de correção monetária aos depósitos judiciais.

Decisão: Tese firmada: “A correção monetária dos depósitos judiciais deve incluir os expurgos inflacionários”. Lavrará o acórdão a Ministra Maria Thereza de Assis Moura” (decisão proferida em 03/05/2017).

Assuntos: (899) DIREITO CIVIL; (9.589) Depósito.

Certidão
Julgamento

2

Afetação do TEMA 972 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.639.320)

Questão submetida a julgamento: “Delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre: (i) validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico; (ii) validade da cobrança de seguro de proteção financeira; (iii) possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores”.

Determinação: A Segunda Seção do STJ determinou a “*suspensão do processamento de todos os processos pendentes*” (julgamento de afetação realizado na sessão do dia 26/04/2017).

Assuntos: 1. (899) DIREITO CIVIL; 2. (9580) Espécies de Contratos; 3. (9607) Contratos Bancários; 4. (9597) Seguro.

Inteiro teor

Afetação do TEMA 973 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.648.238)

Tese controvertida: “análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015”.

Definir-se-á se, diante da edição do art. 85, § 7º, do CPC/2015, permanecem devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas.

Observações: Súmula 345/STJ: “São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas”.

Art. 85, § 7º, do CPC/2015: “Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada”.

Determinação: O ministro Gurgel de Faria, Relator, determinou a “**suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional**” (afetado na sessão do dia 03/05/2017 – Corte Especial).

Assuntos: (8.826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (8.842) Partes e Procuradores; (8.874) Sucumbência, (10.655) Honorários Advocatícios; (10.656) Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública.

[Inteiro teor](#)

Julgamento do TEMA 499 pelo STF

(Paradigma RE 612.043)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 1º; 5º, XXI; e 109, § 2º, da Constituição Federal, a abrangência dos efeitos da coisa julgada em execução de sentença proferida em ação ordinária de caráter coletivo, ajuizada por entidade associativa de caráter civil relativamente aos substituídos, para definir se abrangeria somente os filiados à data da propositura da ação ou também os que, no decorrer, alcançaram essa qualidade.

Tese Firmada: “A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento” (Julgado em 10/05/2017).

Assuntos: (4.897) DIREITO CIVIL; Pessoas Jurídicas; Associação; (9.148) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; (10.736) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para a Causa.

[Movimentação Processual](#)

Supremo Tribunal de Federal:

- STF inicia julgamento sobre Lei de Cotas no serviço público

[Leia mais](#)

- Julgamento afasta diferença entre cônjuge e companheiro para fim sucessório (TEMAS 498 e 809)

[Leia mais](#)

- Ação coletiva ajuizada por associações abrange apenas filiados até a data de sua proposição (TEMA 499)

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Depósitos judiciais estão sujeitos à reposição de expurgos inflacionários, decide Corte Especial (TEMA 369).

[Leia mais](#)

- Repetitivo discute incidência de juros remuneratórios na repetição de indébito em contratos de mútuo feneratício (TEMA 968).

[Leia mais](#)

- Fazenda pública pode ser multada por não fornecer medicamento (TEMA 098).

[Leia mais](#)

- Repetitivo discute tarifa de gravame eletrônico e seguro de proteção financeira (TEMA 972).

[Leia mais](#)

- Repetitivos definirão possibilidade de cumular lucros cessantes com cláusula penal em atraso na entrega de imóvel (TEMA 970)

[Leia mais](#)

- Suspensas ações que discutem inversão de cláusula penal contra construtora que atrasa entrega de imóvel

[Leia mais](#)

- STJ ajudará tribunais a implantar sistema de triagem de recursos repetitivos

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP